

**TERMO DE CONTRATO Nº 125/2022 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR  
– LINHA Nº 01, 02, 03, 07, 12 e 27**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, CNPJ n.º 87.612.743.0001-09, com endereço à Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **NICOLA TRANSPORTE E PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA – ME**, Pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial na Rua Ernani Seelig, 578, São Jorge, na cidade de Espumoso, CGC/CNPJ n.º 06.292.443/0001-80, representada neste ato pelo **Sr. Leandro Carlos Nicola**, inscrito no CPF sob o nº 678.432.040-91, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, em virtude de caráter excepcional. Ressalta, outrossim, que se encontra em andamento o Processo Licitatório para prestação dos serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar, pelo período de 90 (noventa) dias, nos seguintes Itinerários (Linhas):

**Linha 01** – Micro-ônibus - turno Manhã e Tarde - total 91 Km

**Linha 1:** Inicia-se na Sede Bela Vista passando pela propriedade de Luis Bonfanti sentido norte, em direção a direção egião. Segue a casa do próximo aluno, onde retorna, seguindo na direção a casa do próximo aluno, passando pela Sede Santa Catarina, Sede Santo Antônio e segue sentido área urbana do município, após passa pelas escolas municipais e estaduais, finalizando próximo à praça municipal.

**Linha: 02** – Micro-ônibus – Turno Manhã – 40 Km

**Linha 2:** Inicia-se na casa do aluno 1 fora dos limites municipais, passando pela comunidade de Rincão do Bugre, indo em direção a Sede São Lourenço de onde dobra e segue na direção Sul, finalizando o percurso na Escola Augusto Peruzzo próximo à Sede Pontão do Butiá.

**Linha 03** – Micro-ônibus – Turno Manhã – 80 Km

**Linha 3:** Inicia-se na casa do aluno 1, próximo a Sede São Lourenço, onde daí segue sentido a Sede São Lourenço, direcionando-se após até a Sede Dom João Becker, onde nesse percurso busca alunos fora dos limites municipais, após dirige-se em direção a Sede Volta Alegre, mas antes da chegada a Sede faz conversão sentido norte em direção a Sede pontão do Butiá, onde segue em direção a Linha Bosa e finaliza o percurso passando pelas escolas municipais e estaduais do município de Espumoso.

**Linha 07 - ÔNIBUS – Turno Manhã – 70 Km**

**Linha 7:** Inicia-se próximo da divisa com Soledade seguindo em direção à Sede Vila Borão, onde faz entradas para a busca de alunos, após retorna em direção a Sede Volta Alegre e segue em direção à Linha Bosa dirigindo-se a área urbana da cidade de Espumoso onde passa pelas escolas Municipais e Estaduais finalizando o percurso.

**Linha: 12 - Micro-ônibus – Turno Manhã – 68 Km**

**Linha 12:** Inicia-se na praça municipal, onde os professores embarcam, indo pela RS-332 em direção a saída da área urbana município, por 5,4 km, passa na Esquina Loureiro, pela sede São Domingos, segue em direção a EMEF Imaculada Conceição, na Sede Depósito.

**Linha 27 - Micro-ônibus - turno Tarde – 94 Km**

**Linha 27:** Inicia-se na Sede Bela Vista passando pela propriedade de Luis Bonfanti sentido norte, em direção egião. Segue a casa do próximo aluno, onde retorna, seguindo na direção a casa do próximo aluno, passando pela Sede Santa Catarina, Sede Santo Antônio e segue sentido área urbana do município, após passa pelas escolas municipais e estaduais, finalizando próximo à praça municipal.

**1.2** O número de alunos a serem transportados ficará critério do CONTRATANTE, podendo incluir alunos até lotar a capacidade do veículo.

**Parágrafo Único:** Os itinerários poderão sofrer alterações mediante justificativa prévia e após serem submetidos à apreciação da Comissão de Transporte Escolar.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de:

- R\$ 5,28 por Km/rodado, perfazendo o total diário de R\$ 480,48, referente a 91 Km diários da Linha nº 01;
- R\$ 6,39 por Km/rodado, perfazendo o total diário de R\$ 255,60, referente a 40 Km diários da Linha nº 02;

- R\$ 5,14 por Km/rodado, perfazendo o total diário de R\$ 411,20, referente a 80 km diários da Linha nº 03;
- R\$ 5,48 por Km/rodado, perfazendo o total diário de R\$ 383,60, referente a 70 km diários da Linha nº 07; e
- R\$ 5,46 por Km/rodado, perfazendo o total diário de R\$ 371,28, referente a 68 km diários da Linha nº 12.
- R\$ 5,28 por Km/rodado, perfazendo o total diário de R\$ 496,32, referente a 94 km diários da Linha nº 27.

**2.2** Havendo alterações no itinerário e aumento na quilometragem haverá a adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1** A despesa correrá por conta do Orçamento do exercício de 2022, nas seguintes atividades:

- **2075 – Manutenção da Educação – Salário Educação**
- **2178 – Transporte Escolar Ensino Fundamental - PNATE**
- **2191 – Transporte Escolar Ensino Infantil - PNATE**
- **2049 – Transporte Escolar Ensino Médio - PNATE**
- **2176 – Transporte Escolar Ensino Fundamental – Rec. Estado**
- **2186 – Transporte Escolar Ensino Médio - Rec. Estado**
- **2071 – Transporte Escolar Ensino Fundamental - MDE**
- **3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, pelos valores das notas fiscais, respeitando sempre os valores praticados por KM rodado.

**4.1** A Nota Fiscal de Serviços será **obrigatoriamente** acompanhada da folha de pagamento completa do mês anterior ao de referência, acompanhada do recibo do pagamento de salário dos funcionários e comprovação do recolhimento do FGTS e INSS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**DA CONTRATANTE:**

- a. proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;

- b. acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços e adotar todas as medidas necessárias para a boa execução dos serviços de transporte, podendo rescindir o contrato se a empresa não prestar os serviços de forma satisfatória.
- c. efetuar o pagamento nas condições aqui estabelecidas.

**DA CONTRATADA:**

- a. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- c. comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados como condição à percepção mensal do valor faturado;
- d. manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e. manter veículos para o transporte escolar com capacidade para atender o número de alunos estabelecido para cada roteiro constante na Cláusula Primeira do referido instrumento.
- f. manter os veículos sempre em boas condições de uso, segurança e higiene.
- g. a apresentar cópia de Inspeção Semestral do Veículo (art. 136, II do CTB);
- h. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- i. no ato da assinatura do Contrato apresentar de cada motorista, a Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos.
- j. aprovação do condutor em curso especializado (art.138, V do CTB) toda vez que houver troca de motorista; e comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV do CTB).
- k. executar de modo satisfatório o presente contrato, nos termos nele estabelecidos.

<b>CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA</b>
----------------------------------

**6.** Este contrato terá sua vigência pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir de 21/02/2022.

**6.1.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**6.2.** Havendo prorrogação da vigência contratual, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-

financeiro, tendo como indexador o índice adotado pelo Município para atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

**7.2** A contratada é responsável por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**7.3A** contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas e demais condições nele estabelecidas, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.1.** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes **penalidades**:

**10.2.** Pelo atraso injustificado no início da prestação de serviços ficam a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- b) Em caso de atraso de pagamento por parte do Contratante, pagará este a Contratada juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso.
- c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES</b>
---

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca local para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espumoso - RS, 24 de fevereiro de 2022.

---

**DOUGLAS FONTANA**  
**CONTRATANTE**

---

**NICOLA TRANSPORTE LTDA– ME**  
**CONTRATADA**